



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA

BURITIS-MG



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas “Nova Querência”, doravante identificado como **CTG Nova Querência**, fundado aos 19 (dezenove dias do mês de Setembro de 1985, é uma entidade civil e cultural, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, com sede na Av. Central, nº 877, bairro Canaã, na cidade de Buritis, estado de Minas Gerais com CEP nº 38.660-000, pertencendo à comarca de Buritis-MG, com ilimitado número de associados a prazo de duração indeterminado, regendo-se segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central e principalmente do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Parágrafo único – É de competência absoluta a preservação das expressões **CENTOR DE TRADIÇÕES GAÚCHAS** e a sigla **CTG**, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central e os da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

Art. 3º - Finalidades:

- a) Promover, desenvolver e apoiar a realização de eventos e manifestações culturais e artísticas que caracterizem e digam respeito ao Rio Grande do Sul, seu poso e suas origens.

Etto

1

Rose

Paul



- b) Promover a integração com a comunidade local por meios artísticos, culturais, campestres, esportivos e sociais.
- c) Promover em todas as suas atividades, internas e externas, o e despertar de consciência para o espírito cívico de amor à Pátria.
- d) Cultivar um ambiente seguro, de diversão e lazer a todos os associados preservando sempre o bom nível cultural, social e moral da coletividade.
- e) Prestar serviços permanentes de apoio ao desenvolvimento da cultura e manifestações artísticas.

Art. 4º - São atividades exercidas pelo CTG:

- a) Produção de espetáculos de dança
- b) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares referentes à cultura gaúcha;
- c) Produção musical;
- d) Atividades de recreação e lazer, entre outras;
- e) Aluguel de imóveis próprios.

Capítulo II – DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO

Art. 5º - Todo o candidato a associado deverá preencher proposta em formulário fornecido pela Patronagem, assinada por um associado, que deverá ser submetida à apreciação e aprovação pela patronagem.

Art. 6º - Poderá ser associada qualquer pessoa da comunidade, sem discriminação, independentemente de origem, raça, partido político, estado civil, credo religioso.

Parágrafo único: A pessoa que tiver débitos com a entidade, não poderá associar-se até a quitação dos mesmos.

CATEGORIAS

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

- a) **ASSOCIADO FUNDADOR** – São aqueles constantes na ata da fundação ou eleição da patronagem provisória.

Eletor

Rorl



Paul



b) **ASSOCIADO EFETIVO** – São aqueles que tiverem integralizado o valor total da joia.

Parágrafo único: Os filhos (as) dos associados efetivos ou fundadores terão 50% de desconto no valor total da joia.

c) **ASSOCIADO BENEMÉRITO** – São associados com relevantes serviços prestados à entidade, pertencentes ao quadro de associados fundadores ou efetivos, propostos pela patronagem, e aprovados pelo Conselho de Vaqueanos, modalidade esta que fica isenta de pagar mensalidade.

Parágrafo único: Os 10 (dez) primeiros associados que se propuserem a doar o valor de 300 (trezentas) gramas de ouro ao CTG, a partir da data da reformulação deste estatuto, serão considerados Beneméritos.

d) **ASSOCIADO HONORÁRIO** – São os que prestaram meritórios serviços as tradições ou à entidade não necessariamente pertencentes ao quadro de associados, proposto pela patronagem e aprovado pelo Conselho de Vaqueanos, e que fica isento de pagar a joia e as mensalidades.

e) **ASSOCIADO GAUDÉRIO** – Pessoas que residem de forma temporária na localidade e que queiram participar da entidade temporariamente, por prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais um. Ficam isentos de pagar a joia, mas pagarão 50% a mais de mensalidade que os associados efetivos e não terão direito a voto.

f) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE** – Todo associado que optar por pagar a joia parceladamente até a integralização da mesma, quando passa a ser Associado Efetivo.

Parágrafo único – A entrada mínima é de 25% do valor da joia e o valor mínimo das parcelas mensais é de 50% do valor da mensalidade.

g) **ASSOCIADO SOLITO** – Todo associado, maior de 21 anos, que não tiver dependentes econômicos (esposa, filhos etc.) e que optar pagar apenas 25% da joia, ou ser filho (a) de Associado Fundador, Efetivo, Benemérito ou Caudilho.

h) **ASSOCIADO CAUDILHO** – Todo associado fundador ou efetivo, que comprovar a doação no valor de 120 gramas de ouro, à entidade, sem direito a

Elto

Rex



Paciel

resgate, a partir da data de aprovação das alterações deste estatuto. Receberá este uma placa de homenagem na sede da entidade.



i) **ASSOCIADO INFANTO-JUVENIL** – São aqueles, menores de 18 anos, que participam de uma ou mais invernadas do CTG, sempre por indicação do Posteiro da invernada e aprovada pela Patronagem.

Parágrafo único – Estes associados são isentos da joia e da mensalidade, desde que tenham participação efetiva na respectiva invernada e sua associação deverá ser autorizada pelo seu responsável legal.

Art. 8º - Os cônjuges viúvos (as) de associados permanecem com os mesmos direitos e deveres que gozavam quando em vida, sujeitando-se a recolher a mensalidade devida.

Art. 9º - Os associados efetivos e contribuintes poderão doar os seus títulos, desde que estejam em dia com suas obrigações, e que o Conselho de Vaqueanos aprove o novo associado, e mediante o pagamento da taxa de transferência de 25% do valor da joia.

Parágrafo único – Os títulos de Associado Benemérito e Honorário são intransferíveis.

DOS DEPENDENTES

Art. 10º - São considerados dependentes:

- a) Os filhos peões enquanto menores de 21 (vinte e um) anos;
- b) As filhas prendas, enquanto solteiras. Perdendo o direito após contrair matrimônio, união estável, ou tiver dependentes econômicos;
- c) Os cônjuges dos associados;
- d) Pessoas que vivem sob dependência direta do associado (pais, filhos adotivos, irmãos menores, e outros casos a serem analisados pela patronagem).

DOS DIREITOS

Art. 11 – São direitos dos associados:

Rosa



Rosa



- a) Votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações;
- b) Usufruir de tudo que a entidade oferece aos associados.

DOS DEVERES

Art. 12 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto e acatar as decisões dos órgãos competentes;
- b) Estar em dia com o pagamento das contribuições e obrigações sociais, das quais só poderá solicitar suspensão por motivo de mudança de domicílio para outro município. Nos casos de atraso de pagamento por mais de 03 meses, o associado terá todos os seus direitos suspensos, até que regularize a sua situação. Se continuar atrasando a mensalidade por um ano ou doze prestações, ficará o associado automaticamente exonerado do quadro social, e a patronagem será obrigada a cancelar a cota, e será lançado no rol dos devedores da entidade.
- c) Apresentar a carteira social e recibo de quitação da última mensalidade, sempre que necessário, para que possa usufruir de seus direitos como associado;
- d) Aceitar encargos para os quais for indicado ou eleito pela patronagem e/ou assembleia geral;
- e) Tratar com cortesia todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a entidade.
- f) Zelar pela manutenção da ordem, moral e com cordialidade, bem como de todos os pertences da entidade.

Capítulo III – DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 13 – As instâncias de deliberação da entidade compreendem:

- a) PATRONAGEM.
- b) CONSELHO DE BOMBEADORES;
- c) CONSELHO DE VAQUEANOS;
- d) ASSEMBLEIA GERAL.



Ren

Raul

Capítulo IV – DA PATRONAGEM



Art. 14 – A patronagem será constituída por:

- a) PATRÃO;
- b) CAPATAZ;
- c) PRIMEIRO SOTA-CAPATAZ e SEGUNDO SOTA-CAPATAZ;
- d) PRIMEIRO AGREGADO DAS PILCHAS e SEGUNDO AGREGADO DAS PILCHAS.

Art. 15 – As funções dos integrantes da patronagem são:

PATRÃO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o CTG Nova Querência pessoalmente ou por procuração em qualquer ato público ou particular, judicial ou extrajudicialmente;
- c) Presidir as reuniões da patronagem, bem como as de Assembleia Geral;
- d) Assinar todos e quaisquer documentos da vida da entidade, sempre em conjunto com os titulares dos diversos setores;
- e) Nomear tantos cargos de confiança quantos forem necessários ao bom desempenho da administração, os quais serão denominados Posteiros de Invernadas;
- f) Convocar as Assembleias Gerais;
- g) Autorizar juntamente com o Agregado das Pilchas o pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Nomear as comissões necessárias às realizações da entidade.

CAPATAZ:

- a) O capataz deverá substituir o patrão em seus impedimentos.

Elle
Ron



Raul



AOS SOTA-CAPATAZES:

- a) Manter em dia o registro do CTG junto aos órgãos competentes;
- b) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- c) Dirigir os serviços de manter em sua os arquivos da secretaria;
- d) Redigir as atas das reuniões, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Patronagem, assinando-os com o patrão.

AOS AGREGADOS DAS PILCHAS:

- a) Proceder à arrecadação das contribuições sociais, doações e de outras fontes que façam parte da economia da entidade;
- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas da entidade, uma vez que aprovadas pela patronagem e/ou Conselho de Bombeadores;
- c) Recolher a um estabelecimento bancário todo o dinheiro disponível, até que se decida sobre o destino do mesmo;
- d) Apresentar à patronagem o balanço financeiro mensal e anual da entidade.

Capítulo V – DO CONSELHO DE BOMBEADORES

Art. 16 – O Conselho de Bombeadores é o órgão fiscalizador da entidade e deve ser formado por três membros e seus respectivos suplentes.

Art. 17 – As funções do Conselho de Bombeadores são:

- a) Eleger entre si um presidente e uma comissão de contas, da qual fará parte p Presidente do Conselho de Bombeadores;
- b) Organizar e realizar as eleições da entidade;
- c) Reunir-se anualmente e dar seu parecer sobre o balanço financeiro;

Capítulo VI – DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 18 – O Conselho de Vaqueanos será composto de 03 ex patrões, preferencialmente os três últimos.

Ren

Racof



Art. 19 – Serão funções do Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos da entidade, pela patronagem e Conselho de Bombeadores;
- b) Fiscalizar o cumprimento da moral, da ética e da carta de princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho pela patronagem e associados;
- c) Julgar as propostas de associados beneméritos e honorários;

Capítulo VII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de setembro para:

- a) Pronunciar-se sobre o relatório da patronagem;
- b) Eleger os membros dos cargos eletivos a cada (dois) anos, com posse durante a Semana Farroupilha;
- c) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- a) Por convocação da Patronagem;
- b) Por convocação do Conselho de Vaqueanos;
- c) Por convocação do Conselho de Bombeadores;
- d) Por convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) mais um dos associados.

Art. 22 – As Assembleias Gerais funcionarão com 50% mais um dos associados (em primeira convocação), com no mínimo 1/3 dos associados (em segunda convocação) e com pelo menos 10 (dez) associados (em terceira e última convocação).

Art. 23 – Todas as decisões serão aprovadas com maioria simples, ou seja, 50% mais um dos presentes, ressalvado o *quórum* necessário para alteração do estatuto e dissolução da associação, estabelecido neste estatuto.

Elcio
Roni

Paulo



Art. 24 – Os cônjuges legais dos associados titulares terão direitos a voto.

Capítulo VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 25 – O processo eleitoral para escolha da patronagem estará ao encargo do Conselho de Bombeadores, que deverá divulgar a data da Assembleia Geral Ordinária a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, receber as inscrições das chapas concorrentes, confeccionar as cédulas eleitorais, proceder à apuração e divulgar o resultado final das eleições.

Art. 26 – As eleições para a patronagem deverão realizar-se no mês de setembro a cada dois anos, sendo que as chapas concorrentes deverão estar inscritas no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da assembleia eletiva.

Art. 27 – Nas eleições, em caso de empate, esta deverá ser decidida por idade, ficando o mais velho eleito.

Parágrafo 1º - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º - Será permitida a reeleição (de integrantes da patronagem), nos mesmos cargos que exerçam, por mais um período.

Capítulo IX – DA ECONOMIA

Art. 28 – O patrimônio do CTG Nova Querência será constituído dos bens móveis e imóveis que o mesmo venha a adquirir ou possuir.

Art. 29 – Constituir-se-ão receitas da entidade:

- a) As joias e mensalidades dos associados;
- b) Aluguel das dependências do CTG;
- c) As rendas eventuais e taxas diversas;
- d) O resultado da exploração de serviços do bar e restaurante;
- e) A renda proveniente de reuniões artísticas, sociais e desportivas;
- f) O produto de alienação de bens;
- g) Doações e subvenções diversas;

Elta

Ron



Raul

Parágrafo 1º - A entidade poderá buscar outras fontes de recursos legalmente existentes;



Parágrafo 2º - O valor da joia será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo 3º - A mensalidade para os associados Efetivos, Fundadores, Caudilhos e Solitos deverão ser de 8% (oito por cento) do salário mínimo, podendo a Patronagem dar até 20% (vinte por cento) de desconto pelo pagamento em dia;

Art. 30 – Constituir-se-ão despesas da entidade:

- a) Os salários e gratificações de empregados fixos ou avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção;
- b) Aquisição de material de consumo para o bar, restaurante, bem como, material de expediente e desportivo;
- c) À custa de reuniões sociais, artísticas e desportivas;
- d) A conservação dos bens móveis;
- e) Custas de aquisição e construção dos bens móveis e imóveis.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A dissolução do CTG Nova Querência somente ocorrerá se 80% dos associados assim o quiseram, sendo que o destino dos bens que possui a entidade, deverá ser destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência – CNAS ou entidade pública, decidido em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo 2º. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, III e IV da Lei 13.019/2014.

Elle
Rou



Rou



Art. 32 – O presente estatuto somente poderá ser reformulado, todo ou sem parte, em Assembleia Geral com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados do CTG e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia.

Art. 33 – Em caso de renúncia de qualquer membro da patronagem, antes de expirar o seu mandato, o cargo deverá ser imediatamente ocupado por seu substituto legal.

Art. 34 – Caso tornarem-se vagos os cargos de PATRÃO e CAPATAZ ocupará o cargo o Presidente do Conselho de Bombeadores, o qual convocará Assembleia Geral dentro de 60 (sessenta) dias para eleição aos referidos cargos.

Art. 35 – Expirado o mandato da Patronagem, esta transmitirá aos seus sucessores eleitos tudo o quanto pertencer à entidade, devendo a patronagem que sair apresentar o inventário com a respectiva prestação de contas.

Art. 36 – O exercício financeiro será de 1º de Setembro até 31 de Agosto de cada ano.

Art. 37 – Fica proibido o uso de armas de qualquer espécie no recinto da entidade.

Parágrafo único – Quando isto se fizer necessário, o uso deverá ser expressamente autorizado através de documentos escritos e assinados pelos membros da patronagem e somente em datas solenes e comemorativas.

Art. 38 – Fica proibida a cessão do recinto da entidade para reuniões de caráter partidário ou credo religioso.

Art. 39 – Em qualquer das modalidades esportivas praticadas, fica proibido o dinheiro.

Parágrafo único – Serão permitidas premiações em dinheiro quando a premiação for patrocinada por terceira empresa ou entidade legalmente constituída, devendo nesse caso ser autorizado pela Patronagem e somente em datas solenes e eventos como a premiação do Rodeio.

Edo
Rox



Rox

Art. 40 – Por ocasião do falecimento de um associado, a entidade ficará de luto por 03 dias.



Parágrafo único – No caso de haver programações que a patronagem possa considerar inadiáveis, será prestada homenagem póstuma.

Art. 41 – As vestimentas para os fandangos terá que ser indumentária gaúcha, a rigor ou a passeio completo, devendo se primar pelo decoro na vestimenta.

Art. 42 – Caberá a patronagem advertência a associados faltosos, sendo que as penas poderão ser desde advertência verbal até suspensão temporária. Os casos de expulsão por faltas graves deverão ser votados em Assembleia Geral.

Art. 43 – Para cada internada ou departamento do CTG deverá ser criado um regimento interno para que haja um bom funcionamento dos mesmos.

Art. 44 – Não haverá nenhuma remuneração para os cargos da patronagem ou dos conselhos e não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 – O presente estatuto foi aprovado, suas alterações em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 2019 e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Buritis-MG, 17 de julho de 2019.

Rosemara Aparecida Taborda
Rosemara Aparecida Taborda
Membro Comissão

João Carlos Jary Taborda
João Carlos Jary Taborda
Membro Comissão

Elton Antonio Demenghi
Elton Antonio Demenghi
Patrão

Eduardo Brezolin Taborda
Eduardo Brezolin Taborda
Advogado
OAB/DF 29654

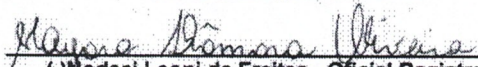




**Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 12.084
Livro: A-013 **Folhas:** 034
Registrado sob o nº: 2.930
Livro: A-017 **Folhas:** 154 e 154 verso

Buritis-MG, 25/07/2019


()Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
(/Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada
()Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

EMOL.	TFJ	ISSQN	Total
R\$ 145,52	R\$ 48,62	R\$ 2,75	R\$ 196,89

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Buritis

SELO ELETRÔNICO Nº: CYT90509

CPF: 8674532465393 Qtd de Años: 4
ISSQN: R\$ 2,75 Recomeço: R\$ 8,24

Emol.: R\$ 145,52 TFJ: R\$ 48,62 TOTAL: R\$ 196,89

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

